

CONTRATO Nº 189/2023

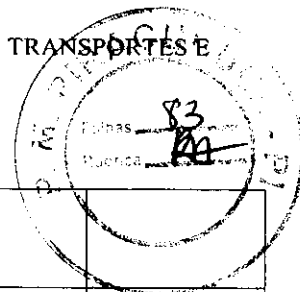
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, com sede na Rua Senador Gervásio, s/n, Centro, Piracuruca-PI, C.N.P.J. nº 06.553.887/0013-65, neste ato representado pelo Sr. Milton da Silva Melo, Secretário Municipal, portador do CPF nº 603.197.513-09, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 39.383.894/0001-81, estabelecida na cidade de Caxias-MA, à AV. Seis, Nova Caxias, N° 05, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Daniel Bruno da Silva de Araújo, portador do CPF nº 064.364.223-40 e daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente CONTRATO, conforme estabelecido no Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023 nos autos do Processo Administrativo nº 001.0006318/2023, com fundamento no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia para aquisição e instalação de placas de sinalização vertical e horizontal do cruzamento semaforico no cruzamento da avenida Cel. Pedro de Brito com Avenida Gonçalo Rodrigues Magalhães, conforme projeto elaborado pelo município de Piracuruca-PI., Segue abaixo:

LOTE 1 – SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DO CRUZAMENTO SEMAFORICO, CONFORME PLANTA SETEDO PROJETO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, CONFECCIONADAS EM ADESIVO REFLETIVO GRAU ENGENHARIA,	UNID.	20	R\$ 239,00	R\$ 4.780,00



	FABRICADA EM CHAPA DE FERRO GALVANIZADO 18. A PLACA DEVE MEDIR 0,50 X 0,50 (O MODELO SERA DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO).				
2.	TUBO GALVANIZADO DE 3 METROS DE ALTURA, E 2"POLEGADAS PARA SUSTENTAÇÃO DAS PLACAS.	UNID.	20	R\$ 278,00	R\$ 5.560,00
3.	PINTURA MANUAL E MECÂNICA DE FAIXAS RETRO REFLEXIVAS DE FAIXAS DE RETENÇÃO E DE PEDESTRE, SIMBOLOS E TARJAS, BEM COMO EIXO E BORDO, E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL GERAL, CONFORME DEMANDA DA CONTRATANTE.	M ²	300	R\$ 38,50	R\$ 11.550,00
TOTAL GLOBAL – VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E SESENTA REAIS					R\$ 21.890,00

1.2 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A execução do serviço seguirá rigorosamente ao projeto elaborado pelo município de Piracuruca-PI.

2.2. Os materiais deverão seguir todos os parâmetros de qualidade nacional e serão avaliados pela fiscalização local antes da implantação.

2.3 Todas as despesas concernentes ao fornecimento dos materiais e serviços, bem como todos os custos relativos a Impostos, Tributos, transporte, salários, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive porventura com serviços de terceiros são de responsabilidade exclusiva do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 21.890,00 (vinte e um mil oitocentos e noventa reais).**

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca-PI, após a conclusão do serviço, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.



3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: 500, 700, 750 e 753. PRÓPRIOS DO TESOUREO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00; PROJETO/ATIVIDADE: 1048.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado se de interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos técnicos, intelectuais e materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- f) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações ou avaliações incorretas ou que causem prejuízo ao erário a que houver dado causa.
- g) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.



h) Execução do serviço terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, caso não ocorra à contratada, será penalizado na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Considerando o prazo de vigência do presente ajuste não será realizado reajuste contratual, salvo nos casos previstos em lei, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou,



se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Cleyton Silva do Amaral, portador do CPF 035.240.614-35, para atuar como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o Processo Administrativo nº 001.0006318/2023, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRANSITO




14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 14 de dezembro de 2023


MILTON DA SILVA MELO

Secretário Municipal de Transportes e Transito

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

DANIEL BRUNO DA SILVA DE ARAUJO

Data: 15/12/2023 13:36:55-0300

Verifique em <https://va1.dar.fpi.gov.br>

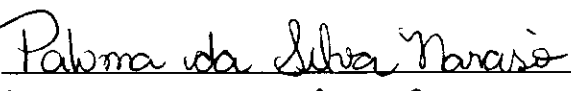
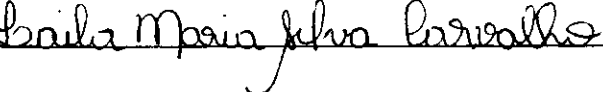


DFRAN TECNOLOGIA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

CNPJ 39.383.894/0001-81

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª)  RG ou CPF 072.903.193-98
2ª)  RG ou CPF 074.626.103-96